

(80-137/40)

ACÓRDÃO

AGF EV

Rec. Of. 4812/51

1940

VISTOS E EMITIDOS os autos do recurso "ex-offi-
cio" interposto pelo presidente da Junta Administrativa da
União de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Soroca-
bana, de acôrdo com o art. 114 do Regulamento anexo ao dec.
24.784, de 1934, da decisão da mesma Junta que concedeu apo-
sentadoria a Francisco Vieira de Andrade:

CONSIDERANDO que quando o interessado foi apo-
sentado não se achava enquadrado na disposto pela art. 25 do
dec. 21.081, de 1932, faltando-lhe a condição "sine qua non"
da idade;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional
do Trabalho dar provimento ao recurso, de acôrdo com o pare-
cer da Procuradoria e por maioria de votos, devendo o prazo
para requerer nova aposentadoria começar a correr da data do
presente acórdão.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1940

a) Luis Mendes Ribeiro Gonçalves — Presidente

a) Abelardo Barinho — Relator

Fui presente: a) João de Vasconcellos

Adjunto de
Assoc. Geral
Interino.

Publicado no Diário Oficial de 5/6/40.